



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece orientações sobre os prazos internos de integralização dos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-EPE/Unifesp).

A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo resolve:

Art. 1º Os prazos para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor ou Pós-doutor são fixados nos limites a seguir:

- I.O mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses.
- II.O doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 meses e, no máximo, 48 meses.
- III.O pós-doutorado deverá ser concluído em, no mínimo 06 meses e, no máximo, 54 meses.

Art. 2º Os prazos a que se refere o caput do Art. 1º iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da defesa do mestrado ou doutorado ou encaminhamento à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do relatório final do pós-doutorado.



§1º Em qualquer um dos cursos, o pós-graduando/pesquisador poderá solicitar prorrogação do prazo para a conclusão do curso, por um período máximo de seis meses.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada com a assinatura do pós-graduando/pesquisador, devidamente documentada e justificada, juntamente com a anuência do orientador/supervisor.

§3º As justificativas serão analisadas pela Coordenação do Programa e pela Coordenação de Linha a qual o pós-graduando/pesquisador está vinculado.

§4º Após a análise, os casos serão discutidos e deliberados na CEPG.

Art. 3º Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, poderá ser apresentado recurso, conforme dispõe o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo:

- I. à Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) a quem cabe decidir em primeira instância, tanto os pedidos de prorrogação que são objeto deste documento quanto sobre os recursos interpostos (art. 42, incisos IX e XXIV);
- II. à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) a quem cabe decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos (art. 38, inciso XVI); e
- III. ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) a quem cabe julgar, em última instância, os recursos interpostos (art. 8º, inciso VI).

Art. 4º Pedidos de prorrogação para a conclusão do curso devem ser submetidos com 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final do pós-graduando/pesquisador para a secretaria do PPGE-EPE/Unifesp.

Art. 5º Algumas condições especiais são consideradas para a solicitação de extensão da integralização, além dos limites fixados nesta instrução. Caso o



pós-graduando/pesquisador apresente alguma dessas condições deverá encaminhar um ofício com a justificativa e a documentação comprobatória.

- I. Licença maternidade de até 6 (seis) meses: atestado médico e certidão de nascimento.
- II. Adoção: documentação de guarda provisória ou tutela.
- III. Afastamentos por problema(s) de saúde que impeçam o bom desempenho do pós-graduando: atestado médico com CID e indicação do prazo de licença.
- IV. Licenças para acompanhamento de doença de menores de idade ou de outros membros da família sob a responsabilidade do pós-graduando: atestado médico com CID e indicação do prazo de licença.
- V. Pós-graduando/pesquisador com dislexia ou outro(s) transtorno(s) de aprendizagem: atestado médico com CID.
- VI. Pós-graduando/pesquisador com deficiência ou transtorno do espectro autista: atestado médico com CID.

§1º Nos casos em que a licença maternidade se iniciar no prazo regimental e se estender para além desse prazo, o período de prorrogação será contado a partir da data de término da licença maternidade.

§2º Os pedidos de prorrogação das condições especiais serão analisados e deliberados na CEPG.

Art. 6º É obrigação exclusiva do pós-graduando/pesquisador a solicitação da prorrogação do prazo para a conclusão do curso, com anuência do orientador/supervisor, dentro do período estabelecido nesta instrução normativa.

Art. 7º Os casos omissos na presente instrução serão discutidos e deliberados pela CEPG.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 06 de dezembro de 2022.